DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11145/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9225/2013
PROTOCOLO	: 1419054
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: JOSÉ CHADID (SECRETÁRIO MUNICIPAL À EPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 01-J/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 131/2012
CONTRATADO	: LUIS VOLIRMO BORTOLIN - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, EM CAMPO GRANDE/MS.
VALOR DO INICIAL DO CONTRATO	: R$ 77.440,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº. 01-J/2013, formalização do 1º, 2º Termos Aditivos bem como a execução contratual, oriundo da licitação modalidade Concorrência nº 131/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e LUIS VOLIRMO- ME, tendo como objeto o serviço de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino de Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 14370/2013 (peça nº. 25), opinando pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 01-J/2013) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC – 11110/2021 (peça nº 31), opinando da seguinte forma:

"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, no valor de R$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) nos termos do art. 121, incisos II e III c/c o artigo 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018, com ressalva pela intempestividade da publicação dos documentos. (mais de 100 dias)

Ressalte-se que o procedimento licitatório foi julgado regular e legal nos autos do TC/MS – 7721/2013 por se tratar de procedimento que gerou contratação coletiva."

É o relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual, em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01-G.JD – 1559/2015, constante no processo TC/MS nº 7721/2013, cujo resultado foi pela sua **irregularidade e legalidade,** com aplicação de multa no valor de 130 (cento e trinta) UFERMS ao senhor José Chadid e à senhora Maria Cecília Amêndola da Mota, pelo não atendimento aos prazos fixados e que se encontra em fase recursal.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que os documentos referentes ao contrato foram enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, "A", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do Contrato nº 01-J/2013 na modalidade Concorrência, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, restando clara sua regularidade.

Em relação à execução financeira da contratação em epígrafe, nos termos da análise técnica, constata-se que, restou assim demonstrada nos autos:

- Empenhos Válidos: R$ 56.320,00;
- Comprovantes Fiscais: R$ 56.320,00 e,
- Pagamentos: R$ 56.320,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 217 da peça digital nº 25 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 01-J/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Luis Volirmo Bortolin - ME, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.12I, inciso II, do Regimento Interno;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contrato em comento, com fulcro no artigo 121, incisos III do Regimento Interno;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 98/2018.

É como decido.

.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC